



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Suprimam-se os incisos III e VII do art. 56 e o inciso III do art. 14 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão dos incisos III e VII do art. 56 e do inciso III do art. 14, os quais criam embaraço/empecilho para utilizar a IA no recrutamento de talentos, e na avaliação de desempenho de empregados; coibem a demissão em massa/coletiva, sem trazer parâmetros claros do que se considera demissão em massa; obrigam as empresas a negociaram indistintamente toda a demissão em massa, em afronta à jurisprudência do STF, que já fixou tese no sentido da não obrigatoriedade da autorização sindical prévia ou celebração de convenção; vincula a substituição de empregados por utilização de IA à realização de negociação coletiva prévia, criando-se, inclusive, uma estabilidade indireta ou acordo coletivo.

Além disso, obrigam as empresas a atuarem no fortalecimento das entidades sindicais (aparentemente, laborais) e no fomento a negociação coletiva, em desarrazoada interferência na atividade sindical (CF, art. 8º, I).

Ademais, obrigam as empresas a sempre avançarem nas discussões de condições de trabalho, com risco de eventual punição caso as negociações se mostrem infrutíferas.



Portanto, os dispositivos geram retrocesso aos avanços trazidos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), sobretudo o artigo 477-A, que equiparou as dispensas imotivadas individuais às demissões plúrimas e coletivas.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**

